Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0246.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0246.0/2019

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão de documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado de Santa Catarina”.

Do exame dos autos, especialmente da Justificativa apresentada à proposição (fl. 03), constatei que o objetivo da proposta é suprir a ausência dessas informações junto aos elementos identificadores do nascimento já obrigatórios.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão, entendo relevante colher subsídios dos órgãos estaduais competentes, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, para balizar o posicionamento na relatoria do presente Projeto.

Sendo assim, solicito **DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado da Saúde**, sobre a iniciativa do Parlamentar.

Sala da Comissão,

Deputado Coronel Mocellin
Relator